LEI Nº 2.628, de 19 de Março de 2002.
Institui o Programa Municipal de Prevenção e Promoção à Saúde no Município

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatório a todos que se utilizem dos serviços públicos municipais e dos programas municipais assistenciais, tais como escolas municipais, creches, postos de saúde, fornecimento de medicamentos, programas municipais especiais, inclusive para servidores públicos, que apresentem os exames solicitados e cartão de saúde, nos prazos solicitados.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Planos Privados de Saúde Complementar que prestem serviços à Municipalidade, realizarem os Programas Municipais de preservação e promoção a saúde dos cidadãos lemenses e servidores públicos municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde apresentará a normatização entre as instituições médicas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, Secretaria do Estado de São Paulo e Ministério da Saúde, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º - O Programa Municipal de Prevenção e Promoção à Saúde deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Saúde da Gestante;

II – Saúde da Criança e Adolescente;

III – Saúde dos Idosos;

IV – Prevenção ao Câncer;

V – Prevenção as Doenças Cardiovasculares e Crônico-Degenerativas;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de março de 2002.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município